



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1858702

Trata-se de processo nº 0003044-74.2026.4.02.8002 autuado para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de linha de vida para a cobertura do prédio Anexo do edifício Sede da Justiça Federal, conforme Solicitação Eletrônica de Contratação SJES 1831359 e Termo de Referência SJES/ES-SEPRO 1831510, ao custo estimado de R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais).

A Seção de Compras apresenta a requisição de dispensa de licitação nº 16/2026 (1780764) informa que a contratação ocorrerá com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 25, I, da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#).

A Seção de Licitações apresenta a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1845294.

A Seção de Contratos Administrativos elabora a minuta de contrato 1849132.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1851851 aprova a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica 1845294, entretanto, recomenda:

- a) que oportunamente seja indicado o agente público que conduzirá a dispensa (item 3);
- b) a alteração da redação do item 11.1 do Termo de Referência para definir a data do orçamento estimado como data-base para o reajustamento de preços, conforme previsão do § 7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21, bem como para as correções indicadas na minuta de termo de contrato (item 11);
- c) caso observada a condição de limite estabelecida no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 bem como que a contratação seja precedida de publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, deve ser admitida como legítima a contratação direta com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 (item 12); e
- d) a revisão do item 8.1.1 da minuta de contrato, tendo em vista o nível V de regularidade fiscal exigido pelo edital, bem como a verificação do prazo de vigência contratual indicado no item 3.1, tendo em vista o prazo de execução do serviço previsto no item 5.1. (item 15).
- e) que a Seção Requerente se manifeste sobre a adequação do entendimento apresentado no item 5, bem como analise a recomendação de alteração do termo de referência, conforme alínea 'b' acima;

A Seção de Projetos e Obras, no despacho 1853162, informa que não foram realizados Estudos Técnicos Preliminares pela faculdade estabelecida no § 3º do artigo 4º da Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002, tendo em vista a ausência de mais uma alternativa para o atendimento da necessidade administrativa e apresenta o termo de referência 1853100, com os ajustes realizados.

A Seção de Licitações, no despacho 1854849, informa que as alterações realizadas no termo e referência não impactou na minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1845294.

A Seção de Contratos Administrativos elabora a minuta de contrato 1855458 com a alteração sugerida pela Divisão Jurídico-Administrativa.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1855927, certifica que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no Plano Orçamentário 213242 - Reforma do Edifício-Sede, Fonte 1000 e Elemento de Despesa 4490.51.92 - Instalações.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1857480, e aprova o termo de referência 1853100 e a minuta de contrato 1855458 e considerando a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, entende que não há impedimento à realização do procedimento necessário à contratação.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação de contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivo de linha de vida para a cobertura do prédio Anexo do edifício Sede da Justiça Federal.

Considerando a disponibilidade orçamentária certificada pela Coordenadoria de Planejamento Orçamentário no despacho 1855927, acolho o parecer 1851851 e o despacho 1857480 da Divisão Jurídico-Administrativa e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 25, inciso I, da Ordem de Serviços nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com a minuta 1845294, devidamente aprovada pelo parecer 1851851 da Divisão Jurídico-Administrativa.

À DICOM para as providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, Diretor do Foro**, em 24/06/2026, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1858702** e o código CRC **8D6B5B59**.